

**CCTV entre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de Outubro de 2018, com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 5, de 16 de Março de 2023.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

**Cláusula 1.ª**

**(Âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes.

**Cláusula 2.ª**

**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****(Vigência e revisão)**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis e vigorará pelo período mínimo de 3 anos.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

3- A denúncia da presente convenção poderá ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

4 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas, às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

6 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.

7 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

8 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.

9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

**Cláusula 78.<sup>a</sup>****(Diuturnidades)**

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - As diuturnidades estão limitadas a um máximo de quatro em toda a carreira profissional do trabalhador, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula.

5 - [...]

6 - A partir de 01/01/2024, será atribuída uma diuturnidade aos trabalhadores que completem, ou tenham já completado nesta data, 25 anos de antiguidade na empresa.

7 - O valor mensal de cada diuturnidade para efeitos do presente contrato é o estabelecido no Anexo III.

## ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÕES PECUNIÁRIAS MÍNIMAS DE BASE  
CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

## TABELA SALARIAL

Níveis Profissionais	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
AA	2 142,65 €	1 704,09 €	1 530,34 €	1 481,20 €
A	1 852,15 €	1 561,66 €	1 419,25 €	1 335,22 €
B	1 561,66 €	1 419,25 €	1 308,15 €	1 189,24 €
C	1 315,26 €	1 209,18 €	1 145,11 €	1 022,50 €
D	1 196,04 €	1 135,71 €	1 094,32 €	945,68 €
E	1 142,20 €	1 094,29 €	1 029,80 €	922,39 €
F	1 071,00 €	1 027,69 €	991,25 €	884,67 €
G	1 009,59 €	954,06 €	944,09 €	862,00 €
H	920,13 €	883,54 €	862,00 €	862,00 €
I	888,21 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €
J	870,92 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €
L	862,00 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €
M	862,00 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €
N	862,00 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €
O	862,00 €	862,00 €	862,00 €	862,00 €

**CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**

- Cláusula 78.<sup>a</sup> (Diuturnidades): 23,64€
- Cláusula 80.<sup>a</sup> (Abono para falhas): 29,21€
- Cláusula 84.<sup>a</sup> (Subsídio de alimentação): 72,09€
- Cláusula 85.<sup>a</sup> (Valor pecuniário da alimentação):

A) Completa por mês: 43,26

B) Refeições avulsas:

- Pequeno-almoço: 0,94€
- Ceia: 1,32€
- Almoço/jantar: 2,35€

**Artigo 3.º** - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018 com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

**Artigo 4.º** - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Contrato Coletivo de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 28 de dezembro de 2023.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Eric Schumann - Mandatário da Direção  
André Caldeira - Mandatário da Direção  
Raúl Gonçalves - Mandatário da Direção  
José Alberto Cardoso - Mandatário da Direção

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário  
Cristina Magna Cruz Castro - Mandatário  
Francisco Paulo Marote de Freitas - Mandatário  
José Nélio Faria - Mandatário

Depositado em 17 de janeiro de 2024, a fl.ºs 84 do livro n.º 2, com o n.º 2/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.